



PROJETO DE LEI Nº4723, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Monte Carmelo-MG, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal de Monte Carmelo-MG, que tem por objetivo estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio participando da vida política da cidade de Monte Carmelo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente no ensino médio, escolhidos em processo aleatório realizado sob a responsabilidade dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública e particular de ensino, interessados em participar do Parlamento Jovem.

Art. 3º. Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal de Monte Carmelo.

Art. 4º. Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I - levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica do município de Monte Carmelo e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

II - Propiciar espaço de vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, respeitando-se as diferentes opiniões;

III - Incentivar o envolvimento da Câmara Municipal de Monte Carmelo em atividade de Educação para a Cidadania.

Art. 5º. O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:



I - Inscrever os Vereadores e ou servidores que irão trabalhar junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - reuniões com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - reuniões com professores das instituições de ensino inscritas voluntariamente no projeto;

IV - realização de cursos, palestras e oficinas nas escolas participantes;

V – Auxílio na elaboração pelos alunos de cada instituição de um documento base preliminar sobre o tema a ser tratado;

VI - realização de Reuniões Plenárias para a discussão e redação do documento final a ser encaminhado para o Parlamento Jovem.

§ 1º. Para efeito do disposto no Art. 5º desta lei, o “Parlamento Jovem”, podem convidar pessoas interessadas em participarem do programa, ou, ainda, os professores convidados ou designados para esse fim, pela direção dos estabelecimentos de ensino inscritos no programa.

§ 2º. Nos termos desta lei, em etapa prévia, serão desenvolvidas oficinas teóricas e práticas sobre tema específico, tais como:

- I- Democracia, Cidadania e Participação Política;
- II- Ética Pública e Cidadania;
- III- Participação Popular no Processo Legislativo;
- IV- Turismo e Meio Ambiente;
- V- Saneamento e Meio Ambiente;
- VI- Violência nas Escolas;
- VII- jovem e a violência: provocador ou vítima;
- VIII- Violência associada às drogas;
- IX- Trânsito e violência urbana;
- X- Funcionamento dos Poderes Municipais;
- XI- Orçamento e Planejamento;
- XII- Redação;



XIII- Entrosamento;

XIV- outros previamente definidos pelo Parlamento Jovem.

Art. 6º. As propostas apresentadas e aprovadas pelos alunos serão compiladas e encaminhadas ao Poder Legislativo, podendo ser dada forma de requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a utilização do Plenário da Câmara Municipal para a votação das respectivas propostas.

Art. 7º. Para a realização das atividades externas propostas para os estabelecimentos de ensino, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com quaisquer entidades de ensino superior e/ou organizações não governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de março de 2026

SIMONE TELES DA SILVA COSTA

Vereadora